



# Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS-BA

A Prefeitura de Municipal de Cruz das Almas, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

## LEI N.º 2668, DE 16 DE JULHO DE 2019



### LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



**Gestor:** Orlando Peixoto Pereira Filho  
**Sec. de Governo:**  
**Editor:** Ass. de Comunicação Cruz das Almas - BA

**Leia o Diário Oficial do  
Município na Internet  
ACESSE  
www.indap.org.br**

Praça Senador Temístocles, nº 756 – Centro – Cruz das Almas – CEP – 44.380-000 / TEL – (75) 3621-1310



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**2**

**LEI N.º 2668, DE 16 DE JULHO DE 2019**

“Dispõe sobre a criação do Programa de Identificação e Tratamento de Dislexia na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** – Fica implantando no Município de Cruz das Almas o Programa de Identificação e Tratamento da Dislexia na Rede Municipal de Ensino, objetivando a detecção precoce e acompanhamento dos estudantes com distúrbio.

**Parágrafo Único** – O Programa de que trata o caput deste artigo refere-se à aplicação de exame nos educandos matriculados na 1ª série do Ensino Fundamental, em alunos já matriculados na rede quando da publicação desta Lei, e em alunos de qualquer série admitidos por transferência de outras escolas que não da rede pública.

**Art. 2º** – Caberá às Secretarias da Saúde e Educação assegurar o exame diagnóstico da Dislexia em toda a Rede Municipal de Ensino, por meio de uma equipe multidisciplinar, formada por servidores efetivos da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Educação.

**§ 1º** A equipe multidisciplinar de que trata este artigo, deverá ser composta minimamente por fonoaudiólogo, pedagogo, psicólogo, psicopedagogo e neurologista, cabendo aos referidos profissionais a coordenação das equipes e diagnóstico final.

**§ 2º** – Antes da realização de qualquer avaliação para o diagnóstico, os pais ou responsáveis pelos alunos deverão se manifestar por escrito a concordância ou não da participação do aluno no programa.

**Art. 3º** – O Programa de Identificação e Tratamento da Dislexia na Rede Municipal de Ensino deverá abranger a capacitação permanente dos educadores, através de seminários, cursos e atividades pedagógicas, para que tenham condições de

1

Praça Senador Themístocles, 756 – Centro, Cruz das Almas – Bahia, CEP: 44380-000, Tel. (75) 3621-8400.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N.º 2668, DE 16 DE JULHO DE 2019**

**3**

identificar os sinais de dislexia e de outros distúrbios nos educandos, de forma a facilitar o trabalho da equipe multidisciplinar de que trata o anterior.

**Art. 4º** – A Secretaria Municipal de Educação desenvolverá sistema de informação e acompanhamento dos alunos que apresentarem diagnóstico de Dislexia, por meio de cadastro específico.

**Art. 5º**- As escolas de educação pública municipal devem assegurar às crianças e adolescentes com Dislexia o acesso aos recursos didáticos adequados ao desenvolvimento de sua aprendizagem com estratégias diferenciadas, sendo elas:

I- permitir que o aluno disléxico use o computador para elaborar trabalhos escritos;

II- permitir que o aluno utilize gravador quando o assunto for muito difícil ao disléxico, através de esquemas claros e didáticos;

III- permitir que o aluno disléxico use máquina de calcular durante as lições de matemática, bem como nas provas aplicadas;

IV- permitir ao aluno refazer os testes das avaliações quando necessário, atribuindo nota extra para compensar as notas baixas;

V- não insistir para que o aluno disléxico copie as lições do quadro-negro, sendo permitido copiar anotações do professor ou de um colega;

VI- permitir a aplicação de artifícios para facilitar a memorização do aluno disléxico, com músicas, imagens (através de filmes, fotos);

VII- corrigir a escrita, avaliando o significado de seu conteúdo, não o número de palavras escritas de forma ortográfica correta;

VIII- propor experiências que possam contribuir para o alcance dos objetivos previsto, como assistir a um filme, a um documentário, quadrinhos, animações, programas de informática etc.;

IX- não elaborar avaliações que contenham exclusivamente textos, sobretudo, textos longos não deve ser aplicados a tais alunos;

2

Praça Senador Themístocles, 756 – Centro, Cruz das Almas – Bahia, CEP: 44380-000, Tel. (75) 3621-8400.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 2668, DE 16 DE JULHO DE 2019

X- utilizar uma única fonte (Arial 12) em toda a avaliação que será elaborada para o aluno disléxico, evitando-se misturar de tamanhos e destaque gráfico;

XI- empregar questões falso-verdadeiro que contenham somente uma ideia em cada afirmação, sobretudo, evitando o uso da negativa e também de expressões absolutas, construindo as afirmações com bastante clareza e, aproximadamente, com a mesma extensão;

VII- recorrer a símbolos, sinais, gráficos, desenhos, modelos, esquemas e assemelhados, que possam fazer referência aos conceitos trabalhados e substituem muitas palavras e levam aos mesmos objetivos;

XIII- evitar o uso de estímulos visuais “estranhos” ao tema em questão;

XIV- não utilizar textos científicos ou literários (como poéticos) que sejam densos, carregado de terminologia específica, de simbolismos, de eufemismos, de vocábulos com múltiplas conotações, entre outros, para que o aluno os interprete exclusivamente a partir da leitura;

XV- permitir que o aluno disléxico responda as questões dos testes das avaliações oralmente, através das quais, em tom de conversa, o aluno tenha a oportunidade de dizer o que saber sobre o(s) assunto(s) em questão;

XVI- empregar questões de associações que tratem de um só assunto em cada questão;

XVII- empregar questões de lacuna com linguagem clara, objetiva, com termos conhecidos, elaborando uma lacuna que corresponda à palavra ou expressão significativa, que envolvam conceitos e conhecimentos básicos e essenciais;

XVIII- empregar enunciados com textos curtos, com linguagem objetiva, direta, com palavras precisas e inequívocas (sem “duplo” sentido);

XIX- se for indispensável a utilização de um determinado texto, subdivida o original em partes, não mais do que seis linhas em cada, acompanhados de suas respectivas questões;

XX- não elaborar avaliações que privilegiem a memorização de nomes, datas, fórmulas, regras gramaticais, espécies, definições, entre outros;

3

Praça Senador Themístocles, 756 – Centro, Cruz das Almas – Bahia, CEP: 44380-000, Tel. (75) 3621-8400.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 2668, DE 16 DE JULHO DE 2019

5

XXI- evitar acúmulo de conteúdos, aplicando as provas de acordo com a progressão dos estudos.

**Parágrafo Único-** quando as informações referidas no inciso XX deste artigo forem importantes, deverão ser fornecidas ao aluno verbalmente ou por escrito, para que ele possa servir-se delas e empregá-las no seu raciocínio ou na resolução do problema.

**Art. 6º-** O aluno diagnosticado com dislexia terá direito a um acompanhante especializado em sala de aula, o qual deverá fazer a leitura das avaliações, bem como a transcrição das respostas e redações;

**Parágrafo Único-** O leitor deve ler a prova em voz alta e, antes de iniciá-la, verificar se o aluno entendeu o que foi perguntado se empreendeu o que se espera que seja feito (o que e como), repetindo o enunciado, sempre que necessário, para a compreensão da questão e respeitar o ritmo do aluno, permitindo-lhe, quando necessário, que conclua as questões na aula seguinte.

**Art. 7º-** No Programa criado por esta Lei, o Município poderá promover:

I- campanhas educativas de combate ao preconceito para com o aluno com distúrbios específicos de aprendizagem diagnosticados com Dislexia;

II- a elaboração de cadernos específicos para profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal da Educação;

III- campanhas específicas em locais públicos de grande circulação, veículos de comunicação, Escolas Municipais, postos de saúde e prontos-socorros municipais e demais órgãos da Administração Pública.

**Art. 8º-** O Programa de Identificação e Tratamento da Dislexia na Rede Municipal de Ensino terá caráter preventivo e também proverá o tratamento do educando.

4

Praça Senador Themístocles, 756 – Centro, Cruz das Almas – Bahia, CEP: 44380-000, Tel. (75) 3621-8400.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 2668, DE 16 DE JULHO DE 2019

**Art. 9º-** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 10º-** O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei.

**Art. 11º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 16 de julho de 2019.

ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO  
Prefeito Municipal

“Projeto de Lei n.º 008/2019, de autoria do Vereador Valter Lucas Pereira.”

5

Praça Senador Themístocles, 756 – Centro, Cruz das Almas – Bahia, CEP: 44380-000, Tel. (75)  
3621-8400.